



**MPV 1165
00032**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

CD/23209.32324-00

Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 22-A da Lei 12.871, de 2013, incluído pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por escopo suprimir o artigo 22-A e parágrafos incluídos pelo art. 2º da MPV em apreço, que possuem a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

“Art. 22-A. Ao médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 (vinte e quatro) meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 2001, será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao seu saldo devedor junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência.

§ 1º O número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o caput será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O recebimento da indenização de que trata o caput condiciona-se ao requerimento do interessado, no prazo de 1 (um ano), contado da data de conclusão do Programa de Residência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 3 2 0 9 3 2 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

CD/23209.32324-00

*§ 3º A indenização de que trata o **caput**, considerado o seu valor total, poderá ser recebida somente uma vez por participante." (NR)"*

A alteração, na prática, impede a injusta “premiação” de beneficiário com o perdão irrazoável de sua dívida junto ao FIES.

A supressão do artigo 22-A tem relevante impacto social porquanto impede o prestígio dos beneficiários que concluem o Programa de Residência específico com uso de recursos públicos em detrimento do restante da população, que deve regularmente arcar com suas dívidas e responsabilidades, ainda que por meio de prestação de serviço público.

Dessa feita, solicito aos pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2023.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 3 2 0 9 3 3 2 3 2 4 0 0 *

